

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.  
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 555/13.

Lagoa da Canoa, 19 de agosto de 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL DE LAGOA DA  
CANOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Lagoas da Canoa, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
- II - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando, garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- IV - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo consultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- V - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;
- VI - propor as bases da política de preservação do patrimônio material e imaterial do município;
- VII - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- VIII - fixar diretrizes, relacionado-as com o interesse público de preservação cultural;
- IX - receber e examinar propostas de proteção e bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município;

X - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XI - convocar audiência pública quando da deliberação sobre os processos de tombamento e dos estudos prévios de impactos de vizinhanças;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicações, sendo:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - Representantes de Grupos Artísticos e Culturais;
- V - Representantes de Instituição Cultural do Município;
- VI - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.  
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será a Secretária Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, de Educação e da Câmara de Vereadores, cujos mandatos coincidirão com o exercício de suas funções no Executivo e no Legislativo, respectivamente.

**Parágrafo Único** - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função é considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - Exceto quanto às deliberações referentes ao cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além de voto pessoal, o de desempate.


**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regime Interno do Conselho.

**Art. 11** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 19 de agosto de 2013.

  
**ALVARO BEZERRA DE MELO**  
**PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 555/13, editada em 19/08/13, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/08/13 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/08/13, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 19 de Agosto de 2013.

  
**ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**